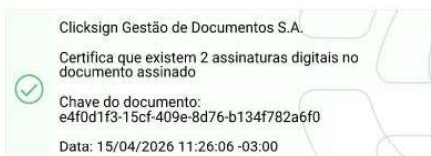


Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 157,35	RS 44,74	RS 30,68	RS 8,28	RS 10,81	RS 7,60	RS 3,29	RS 0,00	RS 0,00	RS 262,75



Rua Afonso Braz, 579 – cj. 72/74  
Vila Nova Conceição  
São Paulo/SP – CEP 04511-011  
+55 11 3842-4931  
[www.diabetes.org.br](http://www.diabetes.org.br)

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DA DIRETRIZ OFICIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES (CPD-SBD)

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º.** O Comitê Permanente da Diretriz da Sociedade Brasileira de Diabetes (**CPD-SBD**) é um órgão técnico-científico permanente, autogerido e consultivo da **SBD**, destinado a publicar atualizações periódicas da **Diretriz Oficial** da **SBD**.

**Art. 2º.** O **CPD-SBD** atuará de forma independente da Diretoria Nacional da **SBD**, tanto em suas decisões técnico-científicas, como na eleição de seus membros, e reportando-se ora à Diretoria, ora ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, em casos de questões estatutárias ou omissões.

**Art. 3º.** O **CPD-SBD** tem por finalidade:

- I. Revisar, analisar, aprovar, rejeitar e publicar recomendações, capítulos, consensos e posicionamentos a serem incluídos na **Diretriz Oficial** da **SBD**;
- II. Garantir a qualidade científica, gráfica, isenção e aplicabilidade científica das recomendações incluídas na **Diretriz Oficial** da **SBD**;
- III. Atuar na promoção das revisões das recomendações devidamente atualizadas da **Diretriz Oficial** da **SBD**, com base nas melhores evidências disponíveis.

**Art. 4º.** São competências do **CPD-SBD**:

- I. Definir os capítulos a serem criados e/ou atualizados, atuando junto aos coordenadores de departamento, quando necessário;
- II. Gerir o cronograma de editoração e publicação dos capítulos a serem lançados ou atualizados, garantindo a sua periodicidade, pelo menos, anual;
- III. Atuar com transparência, por meio da divulgação dos conflitos de interesse e das afiliações dos seus membros;
- IV. Atuar por meio de debates e discussões científicas entre seus integrantes, durante as reuniões ordinárias para assuntos previamente estabelecidos na pauta;
- V. Resolver internamente conflitos de opinião científica ou metodológica que surjam durante o processo de elaboração das Diretrizes;

**Parágrafo único:** As atividades dos membros do **CPD-SBD** são consideradas de relevante interesse público, e de caráter honorífico, não sendo remuneradas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 157,35	RS 44,74	RS 30,68	RS 8,28	RS 10,81	RS 7,60	RS 3,29	RS 0,00	RS 0,00	RS 262,75



Rua Afonso Braz, 579 – cj. 72/74  
Vila Nova Conceição  
São Paulo/SP – CEP 04511-011  
+55 11 3842-4931  
[www.diabetes.org.br](http://www.diabetes.org.br)

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES

**Art. 5º.** O CPD-SBD será composto por até 18 (dezoito) membros na sua totalidade, sendo estes:

- I. 16 (dezesesseis) **MEMBROS EFETIVOS**, sendo um 01 (um) **COORDENADOR**, 01 (um) **SECRETÁRIO** e 14 (quatorze) **MEMBROS EFETIVOS**;
- II. 02 (dois) **MEMBROS CONSULTIVOS**, sendo eles o Presidente em exercício da **SBD**, bem como o assessor científico da Diretoria Nacional vigente.

**§ 1º.** Referidos membros devem:

- ✓ Ser associados e estarem quites com a **SBD**;
- ✓ Ter reconhecida competência técnico-científica na área de diabetes, seja na prática clínica, na pesquisa, no ensino, na gestão em saúde ou na elaboração de Diretrizes;
- ✓ Comprometer-se com princípios éticos, científicos e de transparência.

**§ 2º.** Em caso de o Presidente ou do assessor científico da **SBD** serem **MEMBROS EFETIVOS** do **CPD-SBD**, estes poderão acumular as funções durante os respectivos mandatos na Diretoria Nacional, sem abrir nova vaga adicional no **CPD-SBD**, retornando à condição de membro efetivo após o final do seu mandato na Diretoria da **SBD**.

**Art. 6º.** Competirá ao **COORDENADOR**:

- I. Garantir a publicação anual atualizada e as atualizações pontuais necessárias das Diretrizes, contando com novos capítulos e atualizações, se pertinentes;
- II. Convocar e coordenar as reuniões e deliberar sobre a pauta das mesmas;
- III. Dirimir problemas internos de funcionamento que possam gerar atrasos na sua publicação;
- IV. Ser responsável pela revisão final e pelas correções do material científico já publicado, juntamente com a área técnica de diagramação;
- V. Avaliar os posicionamentos e consensos da **SBD**.

**Art. 7º.** É função do **SECRETÁRIO**:

- I. Organizar o cronograma das reuniões e a pauta de cada reunião, e enviá-los a todos os membros com a aprovação do **COORDENADOR**;
- II. Disponibilizar o acesso *online* às reuniões ordinárias do **CPD-SBD**;
- III. Organizar e encaminhar as alterações decididas nas reuniões para publicação ou para revisão pelos autores, sempre em alinhamento com o **COORDENADOR**.

<p><u>Página</u> 000009/000017</p> <p><u>Registro N°</u> <b>202.869</b> <b>28/05/2026</b></p>	<p>Protocolo nº 229.508 de 29/04/2026 às 07:18:00h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>202.869</b> em <b>28/05/2026</b> e averbado no registro nº 32.550 de 24/02/1993 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 157,35	RS 44,74	RS 30,68	RS 8,28	RS 10,81	RS 7,60	RS 3,29	RS 0,00	RS 0,00	RS 262,75



Rua Afonso Braz, 579 – cj. 72/74  
Vila Nova Conceição  
São Paulo/SP – CEP 04511-011  
+55 11 3842-4931  
[www.diabetes.org.br](http://www.diabetes.org.br)

**Art. 8º.** Os **MEMBROS EFETIVOS** devem:

- I. Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do **CPD-SBD**;
- II. Ler com antecedência as recomendações a serem discutidas, e consultar a literatura específica para embasar cada discussão;
- III. Comprometer-se com princípios éticos, científicos e de transparência;
- IV. Ser agentes efetivos na divulgação das Diretrizes durante suas atividades educacionais e científicas, dentro e fora da **SBD**.

**Art. 9º.** Os **MEMBROS CONSULTIVOS** devem:

- I. Participar ativamente das reuniões ordinárias do **CPD-SBD**;
- II. Ser um elo integrativo entre o **CPD-SBD** e a Diretoria Nacional, mantendo-a atualizada com as decisões do **CPD-SBD**;
- III. Garantir o alinhamento das demais publicações científicas da **SBD** com as recomendações de sua **Diretriz Oficial**.

**Parágrafo único:** O **CPD-SBD** poderá contar, a título permanente ou provisório, de acordo com a livre conveniência de seu **COORDENADOR**, com colaboradores convidados, nacionais ou internacionais, de caráter multidisciplinar, de acordo com a demanda do tema em questão e da *expertise* do convidado (ex.: enfermagem, nutrição, educação em diabetes, farmacologia, psicologia, gestão em saúde, bem como quaisquer outras especialidades afins, relacionadas ao tema diabetes, ou aos seguimentos acadêmico e editorial).

### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E MANDATO

**Art. 10.** O **COORDENADOR** do **CPD-SBD** terá mandato de 03 (três) anos, podendo este ser renovável, indefinidamente, por meio de eleição interna.

**Art. 11.** A escolha do **COORDENADOR** será feita exclusivamente entre os membros do **CPD-SBD**, pelo voto da maioria simples, ou seja, metade mais um de seus membros, e deverá ocorrer no último ano do mandato que segue em curso, em reunião extraordinária, composta apenas pelos seus membros, e convocada pelo secretário para este fim.

**Parágrafo único:** Em caso de o(a) proponente a **COORDENADOR** não obter a votação mínima de metade mais um de seus membros, o **COORDENADOR** atual permanecerá no cargo por mais uma gestão. No caso de empate técnico entre 02 (dois) ou mais proponentes, a decisão será desempatada pelo voto do Presidente da **SBD**.

**Art. 12.** A escolha do **SECRETÁRIO** é prerrogativa **COORDENADOR**, o qual deverá ser escolhido(a) entre os **MEMBROS EFETIVOS** e seu mandato terá a duração inicial de 03 (três) anos, a exemplo do **COORDENADOR**, mas poderá ser renovável.

**Art. 13.** A inclusão de novos **MEMBROS EFETIVOS** deverá ser feita através de indicação pelo **COORDENADOR**, com a anuência e votação da maioria simples dos demais **MEMBROS EFETIVOS** presentes, em reunião extraordinária, respeitando o número de vagas disponíveis, e não incluindo o voto do(s) proponente(s).

<p><b>Página</b> 000010/000017</p> <p><b>Registro N°</b> 202.869</p> <p>28/05/2026</p>	<p>Protocolo nº 229.508 de 29/04/2026 às 07:18:00h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>202.869</b> em <b>28/05/2026</b> e averbado no registro nº 32.550 de 24/02/1993 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 157,35	RS 44,74	RS 30,68	RS 8,28	RS 10,81	RS 7,60	RS 3,29	RS 0,00	RS 0,00	RS 262,75



Rua Afonso Braz, 579 – cj. 72/74  
Vila Nova Conceição  
São Paulo/SP – CEP 04511-011  
+55 11 3842-4931  
[www.diabetes.org.br](http://www.diabetes.org.br)

**Parágrafo único:** Em caso de o membro proposto pelo **COORDENADOR** não obter os 50% dos votos dos demais **MEMBROS EFETIVOS**, a vaga permanecerá aberta até surgir outra indicação, a critério do **COORDENADOR**.

**Art. 14.** O mandato do membro efetivo não terá duração máxima. No entanto, haverá a possibilidade de renovação dos **MEMBROS EFETIVOS**, a qualquer momento, da seguinte forma:

- I. Saída por decisão voluntária do membro efetivo; ou,
- II. Saída involuntária, por iniciativa proposta pelo **COORDENADOR**.

**Parágrafo único:** Para saída involuntária de um membro efetivo, deverá haver concordância de pelo menos 50% dos **MEMBROS EFETIVOS**, sem contar o membro envolvido na troca. A liberação de nova vaga ficará a cargo do **COORDENADOR**, que poderá ou não indicar um novo membro a qualquer momento.

**Art. 15.** Não haverá eleição para **MEMBROS CONSULTIVOS** vez que os mesmos serão automaticamente empossados no **CPD-SBD** no momento do início da nova gestão da Diretoria Nacional. O membro consultivo anterior será automaticamente desligado do **CPD-SBD**, exceto se já for membro efetivo.

**Parágrafo único:** A lista dos membros do **CPD-SBD** será publicada no site da **Diretriz Oficial** da **SBD**, sendo atualizada a cada troca de gestão ou componentes.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art.16.** O **CPD-SBD** se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, em reunião virtual convocada pelo **COORDENADOR**, em datas a serem definidas por ele próprio em conjunto com o secretário.

**Art. 17.** A reuniões extraordinária, cuja pauta for a eleição dos coordenadores e inclusão de novos **MEMBROS EFETIVOS**, será convocada pelo(a) próprio **COORDENADOR(a)**.

**Art. 18.** As reuniões serão registradas online.

#### CAPÍTULO V DA DIRETRIZ OFICIAL DA SBD: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, CAPÍTULOS, AUTORIA, FORMATAÇÃO, PARONIZAÇÃO E FLUXO EDITORIAL

**Art. 19.** Para efeito de suas **DISPOSIÇÕES GERAIS**, a **Diretriz Oficial** da **SBD**:

- I. É considerada um bem inalienável da **SBD**. Todos os direitos autorais relativos à obra (ou quaisquer de suas edições, incluindo capítulos, *podcasts*, vídeos e textos adicionais, bem como os conteúdos publicados nos sites da **SBD** a exemplo da própria **Diretriz**) são de sua exclusiva propriedade intelectual;
- II. Será atualizada anualmente em sua homepage própria, podendo haver atualizações pontuais, em qualquer ocasião, quando julgadas necessárias pelo **CPD-SBD**;

<p><b>Página</b> 000011/000017</p> <p><b>Registro N°</b> 202.869 28/05/2026</p>	Protocolo nº 229.508 de 29/04/2026 às 07:18:00h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>202.869</b> em <b>28/05/2026</b> e averbado no registro nº 32.550 de 24/02/1993 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 157,35	R\$ 44,74	R\$ 30,68	R\$ 8,28	R\$ 10,81	R\$ 7,60	R\$ 3,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 262,75



Rua Afonso Braz, 579 – cj. 72/74  
Vila Nova Conceição  
São Paulo/SP – CEP 04511-011  
+55 11 3842-4931  
[www.diabetes.org.br](http://www.diabetes.org.br)

III. Somente publicará capítulos e recomendações baseadas em evidências científicas, sendo vedada a publicação de propaganda das indústrias farmacêutica ou alimentícia, bem como de artigos que sejam parte de campanhas de marketing ou de promoção pessoal.

**Art. 20.** A demanda por novos capítulos e/ou atualizações partirá do **CPD-SBD**, será enviada aos coordenadores de departamentos, e será aceita de comum acordo.

**Art. 21.** A **SBD** não cobrará dos autores os custos de publicação, tampouco os remunerará a qualquer título, sendo todas as despesas eventualmente indenes exclusivamente cobertas pela **SBD**.

**Art. 22.** Ao apresentar qualquer material de sua titularidade para a **SBD**, os Autores, co-autores e/ou colaboradores, a qualquer título, não apenas responderão exclusiva e/ou solidariamente pela originalidade das obras, como igualmente assegurarão que eventuais recursos tecnológicos – inclusive inteligência artificial – foram utilizados de forma ética, transparente, subordinada ao pensamento crítico humano, sendo desde logo declarados e destacados no bojo da obra apresentada, para a necessária validação por parte do **CPD-SBD**.

**Art. 23.** Todos os capítulos submetidos ao **CPD-SBD** pertencem e/ou pertencerão exclusivamente à **SBD** e deverão vir acompanhados de termo de cessão graciosa, irrevogável e irrevogável, de direitos autorais pelos autores, co-autores e/ou colaboradores, a qualquer título, o momento da sua submissão, sendo-lhes assegurados os respectivos créditos.

**Art. 24.** Cada capítulo conterà um DOI (*Digital Object Identifier*) próprio, que o identificará publicamente e permitirá citações em plataformas de divulgação, acessíveis pela mídia eletrônica, não sendo possível alterar a autoria ou conteúdo após a sua publicação.

**Art. 25.** Quando um capítulo previamente definido for atualizado, receberá um novo DOI e poderá ter nova autoria, não configurando plágio.

**Art. 26.** Versões antigas dos capítulos serão removidas da página principal do site da **SBD** e irão para o repositório de capítulos antigos, permanecendo acessíveis com seu DOI e autoria originais através de *link* específico.

**Art. 27.** Antes da publicação no site da **SBD**, os capítulos poderão ser alterados pelo **CPD-SBD**, **sem que isso se configure violação de direitos autorais sobre produção de conteúdo**, uma vez que todo o conteúdo pertence à **SBD** a partir da submissão ao **CPD-SBD**; nestes casos a aceitação da autoria final deverá ser confirmada com os autores.

**Art. 28.** Em situações em que a participação de membros do **CPD-SBD** na revisão do capítulo for substancial, eles poderão ser incluídos na coautoria do capítulo, juntamente com os demais, sem, no entanto, assumir a autoria principal do manuscrito.

**Parágrafo único:** A inclusão e a ordem de autoria nos capítulos são uma prerrogativa do coordenador do departamento, no entanto, os nomes deverão ser aprovados pelo **CPD-SBD**.

**Art. 29.** Todos os capítulos da **DIRETRIZ** terão formato eletrônico padronizado.

**Art. 30.** Não haverá um número máximo de capítulos na **DIRETRIZ**, e mesmos poderá ser acrescida, progressivamente, por novos capítulos e/ou por atualizações, de acordo com a demanda dos departamentos, com aprovação do **CPD-SBD**.

<p><b>Página</b> 000012/000017</p> <p><b>Registro N°</b> 202.869 28/05/2026</p>	Protocolo nº 229.508 de 29/04/2026 às 07:18:00h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>202.869</b> em <b>28/05/2026</b> e averbado no registro nº 32.550 de 24/02/1993 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 157,35	RS 44,74	RS 30,68	RS 8,28	RS 10,81	RS 7,60	RS 3,29	RS 0,00	RS 0,00	RS 262,75



Rua Afonso Braz, 579 – cj. 72/74  
 Vila Nova Conceição  
 São Paulo/SP – CEP 04511-011  
 +55 11 3842-4931  
[www.diabetes.org.br](http://www.diabetes.org.br)

**Art. 31.** Quando um determinado capítulo da **DIRETRIZ** for atualizado, o mesmo poderá conter partes do texto anterior sem que isto configure plágio (uma vez que toda propriedade intelectual é exclusiva da **SBD**). No entanto, quando um capítulo for alterado (especialmente com a inclusão de novos autores), um novo DOI será atribuído. O artigo atualizado aparecerá na página principal da Diretriz.

**Art. 32.** Para efeito de sua **PADRONIZAÇÃO**, os capítulos da **Diretriz da SBD** deverão ser constituídos por:

- I. **Introdução**, para contextualizar o tema, podendo conter tabelas e figuras;
- II. **Recomendações numeradas**, que deverão seguir a padronização abaixo:
  - ✓ **Parágrafo 1:** Cada recomendação deverá ser incluída em um box específico, ser sucinta e objetiva, contendo o grau de recomendação (definido pela votação do grupo de autores (ver parágrafo 3), escrita com o termo correspondente), e indicando o desfecho específico ao qual ela se refere.
  - ✓ **Parágrafo 2:** Logo abaixo do box da recomendação deverá vir assinalado o grau de recomendação e o nível de evidência.
  - ✓ **Parágrafo 3:** O Grau de recomendação será definido individualmente para cada recomendação e será definido pelo percentual de votos dos autores do capítulo, em votação organizada pelo coordenador do departamento, com pelo menos 05 (cinco) participantes. O critério para definição do grau de recomendação será o seguinte:
    - **Grau I:** Quando houver consenso ou 90% ou mais do grupo concordar. Neste caso o termo da recomendação deverá ser **“É RECOMENDADO”**;
    - **Grau II ‘a’:** Quando existir uma concordância geral de 70-89% do grupo. Neste caso o termo da recomendação será: **“DEVE SER CONSIDERADO”**;
    - **Grau II ‘b’:** Quando houver concordância pela maioria de 50 a 69%, e o termo será **“PODE SER CONSIDERADO”**; e
    - **Grau III:** Quando a maioria não recomendar uma determinada conduta: O termo deverá ser **“NÃO É RECOMENDADO”**.
  - ✓ **Parágrafo 4:** **O nível de evidência** para cada recomendação será definido pela melhor evidência disponível obtida na revisão bibliográfica do grupo, da seguinte forma:
    - **Nível A:** Quando houver mais de um grande estudo randomizado ou metanálise de estudos randomizados com baixa heterogeneidade ( $I^2 < 20\%$ );
    - **Nível B:** Quando houver apenas metanálise com estudos observacionais, ou apenas 1 estudo randomizado, grandes estudos observacionais, ou ainda análises de sub-grupos pre-especificados;
    - **Nível C:** Quando houver apenas pequenos estudos (mesmo randomizados), estudos transversais, estudos caso-controle, dados de outras Diretrizes ou opinião de experts.
  - ✓ **Parágrafo 5:** A responsabilidade de submeter o capítulo ao **CPD-SBD** será do coordenador do departamento. O mesmo será responsável por organizar o grupo e as rodadas de votação dentro do respectivo departamento.

<p><b>Página</b> 000013/000017</p> <p><b>Registro N°</b> 202.869 28/05/2026</p>	<p>Protocolo nº 229.508 de 29/04/2026 às 07:18:00h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>202.869</b> em <b>28/05/2026</b> e averbado no registro nº 32.550 de 24/02/1993 neste <b>6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 157,35	RS 44,74	RS 30,68	RS 8,28	RS 10,81	RS 7,60	RS 3,29	RS 0,00	RS 0,00	RS 262,75



Rua Afonso Braz, 579 – cj. 72/74  
Vila Nova Conceição  
São Paulo/SP – CEP 04511-011  
+55 11 3842-4931  
[www.diabetes.org.br](http://www.diabetes.org.br)

- ✓ Parágrafo 6: O **CPD-SBD** poderá ser incluído na votação de uma determinada recomendação a critério do **COORDENADOR** do **CPD-SBD**, podendo (ou não) alterar o grau original de recomendação.
- ✓ Parágrafo 7 (sumário de evidências): Abaixo de cada recomendação deverá aparecer um sumário constituído por parágrafos separados por *bullets*, incluindo exclusivamente as evidências que embasaram a respectiva recomendação, sendo estas devidamente citadas, ao final do parágrafo, com numeração supra.
- ✓ Parágrafo 8 (notas importantes): Quando alguma recomendação for muito extensa ou precisar ser detalhada, o **CPD-SBD** sugere colocá-la sob a forma de nota importante, em box exclusivo, numerado e com título. Neste caso não há necessidade de informar o grau de recomendação ou o nível de evidência.
- ✓ Parágrafo 9 (tabela de recomendações): Ao final do capítulo, deverá haver uma tabela com todas as recomendações, incluídos o grau de recomendação e o nível de evidência.
- ✓ Parágrafo 10 (referências bibliográficas): As referências bibliográficas, deverão seguir a formatação ABNT, numeradas pela ordem de citação ao final do capítulo.

**Art. 33.** A necessidade de novos capítulos e atualizações (**fluxo editorial**) deverá ser definida pelo **CPD-SBD** e solicitada aos departamentos. Os departamentos também poderão sugerir atualizações e novos capítulos de comum acordo com o **CPD-SBD**.

**Parágrafo único:** O prazo para entrega de novos capítulos ou atualizações para serem viáveis para entrar na atualização de julho de cada ano deverá ser até 31 de maio.

**Art. 34.** Uma vez submetido, o capítulo será revisado pelo **CPD-SBD** para aprovação, e poderá ser encaminhado para modificações pelo departamento.

**Art. 35.** Os capítulos fora de formatação padrão, ou fora do prazo de entrega, não serão aceitos e retornarão aos departamentos para revisão ou revisão da padronização.

**Art. 36.** Após a aprovação, o capítulo seguirá para diagramação com a empresa gráfica responsável.

**Art. 37.** Após a diagramação, o capítulo seguirá para revisão final, realizada *on site*, pelo(a) **COORDENADOR(a)** ou secretário(a) e pelo suporte técnico.

**Art. 38.** A **SBD** poderá publicar capítulos específicos que se relacionem ao diabetes com sociedades parceiras, mediante anuência dos seus respectivos presidentes, depois de análise prévia por parte do **CPD-SBD**, devendo as questões de autoria serem acordadas entre as partes.

**Art. 39.** A publicação de capítulos específicos da Diretriz em periódicos externos e internacionais poderá ser feita sem ferir a questão de direitos autorais, podendo inclusive a autoria ser alterada de acordo com a participação dos autores na versão submetida a estes periódicos.

**Art. 40.** Em caso de publicações comuns entre sociedades científicas, as recomendações deverão ser realizadas e aprovadas dentro do grupo de trabalho das mesmas, não sendo necessária a aprovação pelo **CPD-SBD**. Caso o texto venha integrar os capítulos da Diretriz deverá ser avaliado pelo **CPD-SBD**.

**Parágrafo único:** É vedado incluir o nome da **SBD** em posicionamentos e consensos ou Diretrizes sem o aval do **CPD-SBD**.

Protocolo nº 229.508 de 29/04/2026 às 07:18:00h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **202.869** em **28/05/2026** e averbado no registro nº 32.550 de 24/02/1993 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Ubiratan Alex Silverio - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 157,35	RS 44,74	RS 30,68	RS 8,28	RS 10,81	RS 7,60	RS 3,29	RS 0,00	RS 0,00	RS 262,75



Rua Afonso Braz, 579 – cj. 72/74  
Vila Nova Conceição  
São Paulo/SP – CEP 04511-011  
+55 11 3842-4931  
[www.diabetes.org.br](http://www.diabetes.org.br)

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo **CPD-SBD** e submetidos ao Conselho Deliberativo da **SBD** para deliberação final.

**Art. 42.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Nacional da **SBD**.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

**Dr. João Eduardo Nunes Salles**  
Presidente da SBD - Gestão 2026/2027

**Dr. Marcello Casaccia Bertoluci**  
Coordenador do Comitê Permanente da Diretriz Oficial da SBD